

EMENDA Nº 04

Art. 2º Ficam alterado § 2º e incluído o § 3º tudo no art. 10 do PLCE 026/2015, conforme segue:

“Art. 10.
.....

§ 2º As parcelas remuneratórias concedidas em razão da secretaria, órgão ou entidade de lotação e aquelas vinculadas ao atendimento de metas individuais, coletivas ou globais de produtividade, independentemente da apresentação periódica de relatórios, no período da designação, serão pagas em valor integral ao pago aos demais servidores que recebem a parcela por produtividade.

§ 3º Não serão incluídas nas parcelas remuneratórias referidas no § 2º deste artigo as verbas relativas ao exercício de função gratificada no órgão de origem, salvo as já incorporadas.”

Art. 2º Dá-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 11 do PLCE 026/2015, conforme segue:

“Art. 11.
.....

§ 1º Do total das funções gratificadas especiais criadas pelo *caput* deste artigo, 2 (duas) terão o valor equivalente a, no máximo, 60 (sessenta) por cento e 2 (duas) terão o valor equivalente a, no máximo, 30 (trinta) por cento da remuneração do Diretor Financeiro, recebendo o mesmo tratamento da função gratificada especial criada pela Lei Complementar nº 549, 9 de maio de 2006, as quais serão pagas pela Investe Poa.

§ 2º As funções gratificadas especiais, criadas por esta Lei, não poderão ser incorporadas à remuneração ou proventos do servidor.”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna,


Vereador Kevin Krieger.